

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste credenciamento e espera a sua documentação para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua documentação neste procedimento, os documentos que você precisa ler para participar neste credenciamento foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.
- d. É parte integrante do Edital: Anexo IV - Termo de Referência

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do procedimento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.



Existem outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Credenciamento nº 001/2026/PMC, Processo Administrativo nº 135166/2025, disponível no site de Prefeitura Municipal <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://bllcompras.com/home> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMC

Processo Administrativo nº 135166/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **Objeto do certame:** Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

1.2. **Critérios para o Credenciamento, apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise:**

1.2.1. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2. Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados, devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3. Após a análise da documentação, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá recorrer da decisão e/ou a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

1.2.4. Os pedidos de credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.2.5. A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.



1.2.6. Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.2.7. Critério de divisão dos serviços ofertados: caso exista mais de uma interessada, será realizado proporcionalmente entre os credenciados.

1.2.8. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da **plataforma BLL Compras** poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.3. O presente credenciamento será aberto e contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme art. 74, IV, e art. 79 da Lei 14.133/2021. a contar de 13/02/2026 as 9:00 Horário DF até 13/02/2027 às 23:59.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital será: até as 23h59min do terceiro dia útil, que antecede o início do credenciamento, com término em 10/02/2026.

1.4.1. **Manifestação de Recursos:** 10 (dez) minutos após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado.

1.4.2. **Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.2 Valor estimado total da contratação: R\$ 1.302.035,70 (um milhão, trezentos e dois mil, trinta e cinco reais e setenta centavos).

1.3 **Rito da seleção:** Credenciamento

1.4 **Forma da seleção:** Eletrônica

1.5 **Local do certame:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.6 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.2 As empresas devem possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, obrigatoriamente, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual,



considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente.

- 2.3 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.4 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.5 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.6 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.8 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9 Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Não
- 2.10 Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3 DECLARAÇÕES

3.2 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.2.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;



3.2.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.2.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.2.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.2.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.2.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.2.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

4.1. Não é necessária a apresentação de proposta, pois os valores são padronizados conforme subitem 2.2 do Termo de Referência.

5 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.2. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;



5.3. Cédula de identidade dos sócios;

5.4. Inscrição no CNPJ

5.5. regularidade perante a fazenda federal

5.6. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante

5.7. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante

5.8. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e

5.9. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

5.10. O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede, dentro do prazo de validade, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

5.11. O licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica operacional** emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado, devidamente assinado e com identificação do emitente, referentes a objetos similares ao licitado.

5.12. Documentação Técnica:

5.12.1 Comprovação de regular funcionamento da clínica ou hospital veterinário, por meio de alvará sanitário válido e emitido pelo órgão de vigilância local, incluindo autorização específica para o atendimento de animais de grande porte, quando for o caso;

5.12.2 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde ocorrerá a prestação de serviço, com anotação da responsabilidade técnica de médico- veterinário regularmente inscrito;

5.12.3 Declaração de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em prestação de serviços similares (atendimento veterinário clínico e cirúrgico), incluindo, quando aplicável, casos envolvendo animais de grande porte;

5.12.4 Declaração que o plano mínimo de funcionamento 24 horas, contendo escala de profissionais, descrição da estrutura clínica disponível (consultórios, centro cirúrgico,



internação, sala de estabilização, isolamento, baias ou piquetes para animais de grande porte, quando for o caso) e número de plantonistas por turno;

5.12.5 Declaração que a relação de equipamentos e insumos disponíveis, compatíveis com os serviços de urgência e emergência veterinária, incluindo, quando aplicável, materiais e instrumentos adequados ao manejo e contenção de animais de grande porte (ex.: tronco de contenção, área de manejo segura, medicamentos em dosagens compatíveis)

5.12.6 Declaração de Comprovação de disponibilidade de instalações adequadas para abrigo temporário de animais de grande porte, quando for objeto de credenciamento, devendo conter:

- área compatível para acomodação;
- condições de segurança e bem-estar;
- manejo sanitário adequado;
- destinação correta de resíduos e dejetos.

5.13. Outras declarações obrigatórias:

5.13.1 Declaração de que manterá, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

5.13.2 Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital de Chamamento;

5.13.3 Declaração de que possui estrutura física, técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento, incluindo, quando aplicável, instalações adequadas para o atendimento e abrigo temporário de animais de grande porte;

5.13.4 Declaração de que dispõe de equipe técnica habilitada para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos e castrações em volume compatível com a demanda estimada pela Administração;

5.13.5 Declaração de ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, da legislação ambiental e sanitária vigente, e de protocolos estabelecidos pela Diretoria de Bem-Estar Animal;

5.13.6 Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a



Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.14. Qualificação profissional específica da empresa:

5.14.1 Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT), comprovando que exerce legalmente atividade clínica veterinária;

5.14.2 Comprovação de designação de Responsável Técnico (RT) médico-veterinário, com inscrição ativa e em situação regular no CRMV/MT, nos termos da legislação profissional vigente;

5.14.3 Declaração de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário;

5.14.4 Relação da equipe técnica disponível, contendo nome, número de inscrição no CRMV (quando aplicável), e comprovação de vínculo com a empresa, que assegure a disponibilidade de profissionais para atendimento ininterrupto em regime de plantão 24h;

5.14.5 Comprovação de que a equipe técnica inclui profissionais habilitados e com experiência no manejo e atendimento de animais de grande porte, quando a empresa optar pelo credenciamento nesse eixo específico, devendo ser apresentados atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;

5.14.6 Apresentação de memorial descritivo da estrutura física e operacional da clínica/hospital veterinário, demonstrando capacidade de realizar atendimentos de urgência, emergência, cirurgias e castrações, incluindo

- salas de cirurgia, consultórios e internação; equipamentos compatíveis com pequenos, médios e grandes animais;
- baias ou piquetes adequados para o manejo e abrigo temporário de animais de grande porte, quando aplicável.

5.14.7 A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de qualificação técnica exigidas neste item, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.



5.15. Inscrição em entidade profissional:

5.15.1 A contratada deverá comprovar, no ato da habilitação e durante toda a vigência contratual, a inscrição ativa e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso (CRMV-MT)

5.15.2 Também será obrigatória a indicação de responsável técnico médico-veterinário, com inscrição ativa e regular no mesmo conselho, conforme exigência legal prevista na Lei nº 5.517/1968, no Decreto nº 64.704/1969 e nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

5.15.3 A substituição do responsável técnico, se necessária, deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante, com apresentação dos documentos comprobatórios de nova designação e registro no CRMV.

6 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO RODÍZIO

6.1 Distribuição dos atendimentos entre as credenciadas:

6.1.1 Os serviços autorizados pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA) serão distribuídos entre as clínicas/hospitais credenciados por meio de rodízio sequencial, observando-se a ordem de credenciamento e a capacidade operacional informada pelas empresas no ato da habilitação.

6.1.2 A cada novo atendimento ou procedimento autorizado, será chamada a empresa subsequente na lista, reiniciando-se a ordem ao final da sequência.

6.1.3 Em situações de urgência/emergência, prevalecerá o critério da proximidade geográfica do local do resgate em relação à unidade credenciada, de modo a reduzir o tempo de resposta e garantir a preservação da vida e do bem-estar animal.

6.1.4 O controle do rodízio será feito por meio de planilha ou sistema eletrônico mantido pela DBEA, com registros públicos e auditáveis, assegurando transparência no processo de distribuição dos atendimentos.

6.1.5 Em caso de sobrecarga de demanda em um mesmo período, será admitida a contratação simultânea de mais de uma credenciada, desde que observado o equilíbrio da distribuição no ciclo do rodízio subsequente.

6.1.6 Nos casos em que a empresa credenciada:

6.1.6.1 não possuir estrutura compatível com o atendimento demandado;

6.1.6.2 estiver impossibilitada de realizar o serviço no prazo fixado; ou

6.1.6.3 recusar/omitir resposta ao chamado da DBEA em até 30 (trinta) minutos; o atendimento será redirecionado à próxima empresa da lista, registrando-se a



ocorrência para fins de acompanhamento.

6.1.6.4 Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução do serviço demandado, a distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, tais como rodízio entre os credenciados, proximidade geográfica, capacidade de atendimento no momento da demanda e natureza do procedimento, devidamente registrados nos autos.

6.1.6.5 Recusa Injustificada e Impacto no Rodízio:

6.1.6.6 A recusa injustificada de atendimento, a omissão reiterada ou o não cumprimento das orientações da SABEA acarretarão:

6.1.6.6.1 pulada automática no rodízio;

6.1.6.6.2 registro formal da ocorrência para fins de auditoria;

6.1.6.6.3 abertura de processo de advertência, suspensão ou descredenciamento.

7 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.2 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

7.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8 INFORMAÇÕES GERAIS

8.2 [Definições](#)

8.3 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

8.4 [Critérios de desempate](#)

8.5 [Negociação](#)

8.6 [Recursos e contrarrazões](#)

8.7 [Adjudicação e homologação](#)

8.8 [Disposições gerais](#)

8.9 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br / (65) 3324-5535.



8.10 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 3º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

8.11 Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVA

8.12 Equipe de Apoio: Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho

8.13 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.650/2023.

8.14 Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

Tabela 1 -Atendimento Clínico e Cirúrgico– Clínicas e hospitais veterinários 24 horas:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
1	64305	Prestação de serviço de consulta médico-veterinário (cães e gatos)	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
2	000900948	Sutura até 15 cm	100	R\$ 190,00	R\$19.000,00
3	00060133	Mastectomia unilateral	20	R\$ 1.199,00	R\$ 23.980,00
4	000901073	Mastectomia bilateral	20	R\$ 1.699,00	R\$ 33.980,00
5	000901053	Retirada e Miiase	20	R\$280,00	R\$ 5.600,00

Tabela 1 -Atendimento Clínico e Cirúrgico – Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
1	64305	Prestação de serviço de consulta médico-veterinário (cães e gatos)	720	R\$ 48,75	R\$ 35.100,00
2	000900948	Sutura até 15 cm	100	R\$ 101,25	R\$ 10.125,00



3	00060133	Mastectomia	20	R\$ 712,50	R\$ 14.250,00
4	000901073	Mastectomia bilateral	20	R\$792,00	R\$ 15.840,00
5	000901053	Retirada e Miiase	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

Tabela 2 – Internações – Clínicas e hospitais veterinários 24 horas:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
6	64319	Prestação de serviço de sedação	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
7	31377	Prestação de serviço de anestesia inalatória	120	R\$ 350,00	R\$42.000,00
8	901083	Prestação de serviço de anestesia injetável (Anestesia total intravenosa) até 10 kg	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
9	901083	Prestação de serviço de anestesia local	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00

Tabela 2 – Internações - Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
6	64319	Prestação de serviço de sedação	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
7	31377	Prestação de serviço de anestesia inalatória	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
8	901083	Prestação de serviço de anestesia injetável (Anestesia total intravenosa) até 10 kg	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
9	901083	Prestação de serviço de anestesia local	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00

Tabela 3 – Exames - Clínicas e hospitais veterinários 24 horas:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
10	386405-7	Perfil CheckUp Completo (Hemograma, ALT, FA, UREIA, Creatinina, Proteínas Totais e frações)	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
11	901035	Perfil Pré-Cirúrgico Simples (Hemograma, ALT, Creatinina)	80cvvb..	R\$ 150,00	R\$12.000,00
12	386405-7	Hemograma	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
13	385676-3	Albumina	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
14	385674-7	ALT	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
15	385678-0	AST	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
16	386096-5	Colesterol	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00



17	385680-1	CPK	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
18	385683-6	Glicose	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
19	302634-5	Hematócrito	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
20	64331	Pesquisa de Hematozoários	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
21	385668-2	Plaquetas	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
22	901276	Reticulócitos	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
23	901280	Teste de Reação Cruzada	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
24	64332	Urinálise	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
25	901284	Curva glicêmica (6 dosagens)	24	R\$ 91,00	R\$ 2.184,00
26	901285	Cultura bacteriana + antibiograma	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
27	24142	Cultura fúngica	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
28	901326	Pesquisa de Malassezia sp.	60	R\$ 24,75	R\$ 1.485,00
29	385289-0	Pesquisa direto de fungos - pêlos	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
30	900928	Teste Rápido de cinomose	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
31	900928	Teste rápido FIV/FELV	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
32	386101-5	Biópsia simples	36	R\$ 280,00	R\$ 10.080,00
33	386403-0	Biópsia múltiplos fragmentos	24	R\$ 353,00	R\$ 8.472,00
34	27501	Biopsia cadeia mamária unilateral	36	R\$ 380,00	R\$ 13.680,00
35	386102-3	Biopsia cadeia mamária bilateral	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
36	900928	Teste Rápido de Leishmaniose	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00

Tabela 3 – Exames - Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
10	386405-7	Perfil CheckUp Completo (Hemograma, ALT, FA, UREIA, Creatinina, Proteínas Totais e frações)	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
11	901035	Perfil Pré-Cirúrgico Simples (Hemograma, ALT, Creatinina)	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
12	386405-7	Hemograma	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
13	385674-7	Albumina	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
14	385678-0	ALT	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
15	385678-0	AST	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
16	386096-5	Colesterol	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00



16	385680-1	CPK	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
17	385683-6	Glicose	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
18	302634-5	Hematócrito	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
19	64331	Pesquisa de Hematozoários	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
20	385668-2	Plaquetas	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
21	901280	Teste de Reação Cruzada	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
22	64332	Urinálise	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
23	901284	Curva glicêmica (6 dosagens)	24	R\$ 91,00	R\$ 2.184,00
24	901285	Cultura bacteriana +	60	R\$ 107,25	R\$ 6.435,00
25		antibiograma			
26	24142	Cultura fúngica	60	R\$ 70,50	R\$ 4.230,00
37	901326	Pesquisa de Malassezia sp.	60	R\$ 24,75	R\$ 1.485,00
27	900928	Teste Rápido de Leishmaniose	24	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
28					
29	900928	Teste Rápido de cinomose	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
30	900928	Teste rápido FIV/FELV	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
31	386101-5	Biópsia simples	36	R\$ 135,00	R\$ 4.860,00
32	386403-0	Biópsia múltiplos fragmentos	24	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
33	27501	Biopsia cadeia mamária unilateral	36	R\$ 189,95	R\$ 6.838,20
34	386102-3	Biopsia cadeia mamária bilateral	12	R\$ 353,00	R\$ 4.236,00

Tabela 4- Castração - Clínicas e hospitais veterinários 24 horas:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
35	18881	Castração (orquiectomia) canino Macho (até 20kg)	150	R\$ 269,99	R\$ 40.498,50
36	18882	Castração (orquiectomia) canino macho (acima de 20kg)	100	R\$ 349,99	R\$ 34.999,00
37	18883	Castração (OSH Eletiva) canino fêmea (até 20kg)	150	R\$ 599,99	R\$89.998,50
38	18883	Castração (OSH Eletiva) canino fêmea (acima de 20kg)	50	R\$ 919,99	R\$ 45.999,50
39	31362	Castração (Orquiectomia) felino macho (até 5kg)	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
40	18802	Castração (Orquiectomia) Felino macho (acima de 5kg)	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
41	31363	Castração (OSH Eletiva) Felino fêmea (até 5kg)	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
42	18803	Castração (OSH Eletiva) Felino fêmea (acima de 5kg)	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00



Tabela 4- Castração - Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
35	18881	Castração (orquiectomia) canino Macho (até 20kg)	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
36	18882	Castração (orquiectomia) canino macho (acima de 20kg)	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
37	18883	Castração (OSH Eletiva) canino fêmea (até 20kg)	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
38	18883	Castração (OSH Eletiva) canino fêmea (acima de 20kg)	50	R\$400,00	R\$20.000,00
39	31362	Castração (Orquiectomia) felino macho (até 5kg)	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
40	18802	Castração (Orquiectomia) Felino femea (acima de 5kg)	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
41	31363	Castração (OSH Eletiva) Felino fêmea (até 5kg)	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
42	18803	Castração (OSH Eletiva) Felino fêmea (acima de 5kg)	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00

Tabela 5- Vacina - Clínicas e hospitais veterinários 24 horas:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
43	37324	Vacina felina quántupla	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
44	1074130	Polivalente	120	R\$ 180,00	R\$21.600,00
45	69268	KC	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
46	900935	Giardia	120	R\$ 80,00	R\$9.600,00

Tabela 5- Vacina - Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola:

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
43	37324	Vacina felina quántupla	120	R\$ 130,00	R\$15.600,00
44	1074130	Polivalente	120	R\$ 100,00	R\$12.000,00
45	69268	KC	120	R\$ 50,00	R\$6.000,00
46	900935	Giardia	120	R\$ 50,00	R\$6.000,00



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem atendimentos médico-veterinários clínicos, cirúrgicos, laboratoriais e de imagem destinados aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal (SABEA), abrangendo desde o atendimento emergencial e de urgência até os procedimentos preventivos, eletivos e de castração.

3.2. As clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino superior credenciadas deverão dispor de infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada para a execução dos seguintes serviços:

3.3. **Atendimento de urgência e emergência:** casos que demandem intervenção imediata para preservação da vida ou controle de sofrimento grave, incluindo estabilização clínica, procedimentos cirúrgicos, internações e suporte intensivo;

3.3. **Atendimento de casos com necessidade de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas:** situações que, embora não caracterizem risco iminente de morte, exijam atendimento rápido para evitar agravamento do quadro clínico, como fraturas estáveis, ferimentos, obstruções parciais, dores intensas ou enfermidades em evolução;

3.4. **Atendimento clínico ambulatorial e eletivo:** consultas, exames, procedimentos terapêuticos, pequenas cirurgias e demais serviços que possam ser agendados, mas que se enquadrem no planejamento assistencial e nos programas de saúde animal do Município;

3.5. **Atendimento de animais de grande porte:** considerando as obrigações legais recentes, ficam incluídos os atendimentos voltados a animais de grande porte, exigindo a participação de estabelecimentos que possuam estrutura física, técnica e operacional compatível, incluindo contenção, manejo, anestesia e acompanhamento clínico;

3.6. **Credenciamento de locais de abrigo temporário para animais de grande porte:** a fim de garantir bem-estar e segurança durante o período de tratamento ou estabilização, contemplando espaço adequado, manejo apropriado e condições sanitárias regulares;

3.7. A prestação dos serviços abrangerá tanto os casos de pronto atendimento quanto os procedimentos agendados, conforme critérios de distribuição definidos pela Administração e observando-se a segmentação de grupos definida neste Termo de Referência, a saber:

3.7.1. **Grupo A – Clínicas e Hospitais Veterinários 24h:** responsáveis pelos atendimentos de urgência, emergência, internações e procedimentos de alta



complexidade, em regime ininterrupto e sob escala de plantão previamente pactuada com a DBEA;

3.7.2. Grupo B - Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola: responsáveis pelos atendimentos ambulatoriais, exames, castrações e procedimentos eletivos, realizados em horário comercial, sob supervisão docente e mediante agendamento;

3.8. O início da execução do objeto dar-se-á mediante assinatura do Contrato de Credenciamento e emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Diretoria de Bem-Estar Animal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento;

3.9. A clínica, hospital veterinário ou instituição credenciada deverá estar apta a prestar os serviços contratados em sua unidade, nos dias e horários compatíveis com o grupo para o qual foi credenciada, conforme especificações deste Termo de Referência e condições constantes do Edital de Chamamento, garantindo:

3.9.1 Para o Grupo A (24h): disponibilidade de atendimento conforme escala de plantão definida e comunicada à DBEA;

3.9.2 Para o Grupo B (Clínicas-Escola): atendimento em horário comercial ou conforme agenda previamente acordada, com infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis à execução dos serviços autorizados;

3.10. Em todos os casos, a unidade credenciada deverá dispor de estrutura física, técnica e humana compatível com os serviços previstos, garantindo o cumprimento integral dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.11. As clínicas credenciadas executarão exclusivamente os serviços autorizados por **Ordem de Serviço**, emitida previamente pela Administração, que especificará o tipo de atendimento, os prazos e demais condições aplicáveis.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026/PMC

O (A) Empresa _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao Município de Cuiabá, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de **Credenciamento nº XXX/2026/PMC**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:

Cargo:

CPF:

1.2 Validade da Proposta: _____

1.2.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.



2. Por oportuno declara que:

2.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

2.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

2.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº XXX e ao Processo Administrativo nº 135166/2025 e ao edital, regendo-se por suas cláusulas, em legislação geral, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições originais e enquanto persistir o interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.650/2023.



CLÁUSULA 4ª: DO INÍCIO E MODO DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução do objeto dar-se-á mediante assinatura do instrumento contratual e emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Diretoria de Bem-Estar Animal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização da adesão.

4.2. A clínica credenciada deverá estar apta a prestar os serviços contratados em sua unidade, nos dias e horários compatíveis com o(s) eixo(s) para os quais foi credenciada, conforme especificações deste Termo de Referência e condições constantes do Edital de Chamamento, garantindo:

4.2.1 Para o Eixo A – Urgência e casos com necessidade de resolução em até 24 horas: disponibilidade de atendimento conforme escala previamente pactuada e comunicada à DBEA;

4.2.2 Para o Eixo B – Ambulatorial/Eletivo: atendimento em horário comercial ou conforme agenda acordada, com infraestrutura, equipamentos e equipe necessários à execução dos serviços autorizados.

4.3. Em todos os casos, a clínica deverá dispor de estrutura física, técnica e humana compatível com os serviços previstos, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL PARA A EXECUÇÃO

5.1 Em todos os casos, a clínica deverá dispor de estrutura física, técnica e humana compatível com os serviços previstos, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2429	3.3.90.30	018990000000



CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO E QUANTIDADES

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ XXX MENSAL, perfazendo o valor de R\$ XXX ANUAL, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas **Ordens de Serviço (OS)** emitidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal e efetivamente executadas pela clínica credenciada, conforme tabela de itens e valores máximos estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar mensalmente:

8.2.1 Nota fiscal correspondente, emitida em nome do Município de Cuiabá;

8.2.2 Relatório consolidado de atendimentos, discriminando cada OS, com identificação do animal, procedimentos realizados, datas e valores;

8.2.3 Cópias dos prontuários clínicos, exames, imagens e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;

8.2.4 Relatório de alta ou registro de óbito, quando aplicável.

8.3. A conferência e validação da medição serão realizadas pelo fiscal técnico designado, podendo haver **glosa** dos itens que:

8.3.1 Não correspondam ao autorizado na OS;

8.3.2 Estejam sem documentação comprobatória;

8.3.3 Apresentem divergência de valores ou quantidades;

8.3.4 Não atendam aos prazos ou condições especificadas no TR.

8.4. O pagamento será efetuado após o atesto da medição, observando-se o cronograma financeiro da Administração Municipal e as normas vigentes, mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada;



8.5. O pagamento dos serviços estará condicionado à **manutenção das condições de habilitação** durante a vigência do credenciamento.

8.6. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.6.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.6.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.6.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.7. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.8. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e

I = Variação do IPCA/IBGE no período de atraso.

8.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, na forma do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O índice oficial adotado para fins de reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período correspondente.

9.3. Caso o índice correspondente ao período não esteja disponível na data do reajuste, serão utilizados os últimos índices publicados, aplicáveis ao período de 12 (doze) meses anteriores.

9.4. O reajuste de preço deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, desde que haja prévia solicitação do contratado.

9.5. Independentemente do reajuste, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços, com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

9.6. No caso de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, a nova data-base para o próximo reajuste passará a ser a data de início dos efeitos do referido reequilíbrio.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual



Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.



CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado e instruído com documentos comprobatórios da ocorrência do evento que tenha desequilibrado a relação contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência e a extensão da recomposição, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

11.2.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.4. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.5.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.5.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.



11.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.8. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Obrigações gerais:

12.1.1 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;



12.1.8 A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

12.1.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

12.1.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000;

12.1.8.3 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

12.2 Obrigações específicas:

12.2.1 Executar exclusivamente os serviços solicitados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Diretoria de Bem-Estar Animal, respeitando prazos e condições estabelecidos;

12.2.2 Manter disponibilidade compatível com o(s) eixo(s) de atendimento para o(s) qual(is) foi credenciado:

12.2.2.1 Eixo A – Urgência e casos com necessidade de resolução em até 24 horas: garantir equipe e estrutura aptas para atendimento imediato, conforme escala previamente pactuada e informada à DBEA;

12.2.2.2 Eixo B – Ambulatorial/Eletivo: assegurar cumprimento dos agendamentos e prazos definidos na OS.

12.2.3 Disponibilizar estrutura física, técnica e humana adequada, incluindo equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a plena execução dos serviços, de acordo com as especificações do TR e do Edital de Chamamento;

12.2.4 Manter Responsável Técnico (RT) registrado no CRMV/MT, com vínculo ativo e presença efetiva na supervisão das atividades;

12.2.5 Emitir e manter atualizado o prontuário individual de cada animal atendido, contendo identificação, histórico, procedimentos realizados, exames, imagens, evolução clínica, alta ou óbito, bem como anexar esses registros na documentação de faturamento;



12.2.6 Comunicar imediatamente à DBEA casos de óbito, agravamento clínico, necessidade de eutanásia (mediante laudo) ou ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória;

12.2.7 Permitir a fiscalização pela Administração, concedendo acesso irrestrito às dependências, documentos e registros relacionados aos serviços executados;

12.2.8 Cumprir integralmente os protocolos e fluxos estabelecidos pela DBEA, bem como as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV/MT);

12.2.9 Garantir a correta destinação dos resíduos e dos corpos dos animais atendidos, conforme legislação ambiental e sanitária aplicável;

12.2.10 Responder civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano causado por ação ou omissão na execução dos serviços.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Obrigações gerais:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

13.2 Obrigações específicas:



13.2.1 Autorizar, por meio de documento formal, os atendimentos a serem realizados pela credenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2.2 Prestar informações clínicas, logísticas e operacionais necessárias à adequada recepção dos animais, incluindo histórico resumido, local de resgate e nome do responsável pelo encaminhamento;

13.2.3 Disponibilizar modelos-padrão de documentos a serem utilizados pela credenciada (ficha clínica, relatório de alta, registro de óbito, entre outros);

13.2.4 Acompanhar o andamento dos casos por meio do fiscal técnico designado, podendo realizar visitas in loco;

13.2.5 Organizar, em conjunto com a credenciada, os fluxos de reencaminhamento pós-alta clínica, quando aplicável;

13.2.6 Prestar suporte institucional quando houver necessidade de articulação com protetores, ONGs ou demais entes públicos envolvidos;

13.2.7 Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados e propor medidas de melhoria, visando à otimização da execução contratual.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

14.3 A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

14.4 O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter



interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da _____.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

17.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.3.3 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a



coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.1.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.1.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.1.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.1.4. os riscos relacionados ao incidente;

19.1.1.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.1.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.1.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.1.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.1.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.1.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.1.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e



19.1.1.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

20.3 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

20.4 Decretação de falência;

20.5 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

20.6 Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

20.7 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento;

20.8 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento

CLÁUSULA 21ª: FORO

21.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de



Município de Cuiabá

Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá

